LEI Nº 2090, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

Estabelece normas de incentivo aos compositores e intérpretes musicais cabenses que especifica, e dá outras providências, Faço saber que a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, aprovou. E eu, Gessé Valério de Oliveira, Presidente, de conformidades com o disposto no § 7º, do artigo 39, da lei orgânica municipal, alterado pela emenda nº 01, de 1997, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As emissoras de radiodifusão funcionamento no município de Cabo de Agostinho ficam obrigadas a incluir nas suas programações musicais diárias, no período das 9 horas às 19 horas, o mínimo de 20% (vinte por cento) de execuções compostas ou interpretadas por músicos cabenses ou com residência no Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. as emissoras apresentarão o programa musical e complementarão com percentual para entrevista e divulgação das atividades dos músicos que estejam nas condições estabelecidas no presente artigo.

Art. 2º - Ficam beneficiados pela presente Lei os intérpretes aqui referidos que tenham disco ou similares gravados e que estejam inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil, seção Pernambuco.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei, implicará na multa pecuniária de cem UFIR (Unidade Fiscal de Referência ou substituta) e na cassação do alvará de licença de funcionamento, no caso de reincidência.

Art. 4º Os espaços de execução garantidos pela presente Lei serão igualmente distribuídos entre os intérpretes locais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 6º Está Lei entra em vigor após a sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 25 de abril de 2003.

Gessé Valério de Oliveira
Presidente